



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

quinta-feira, 2 de abril de 2020

Ano V - Edição nº 00694 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9F5DB064A09FF90D151DE85F8BABC9E4

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

SUMÁRIO

- PUNIÇÃO DEFINITIVA A EMPRESA DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES.
- PORTARIA Nº 044/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020
- DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020 DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO 049/2020 QUE ESTABELECEU MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DESTES MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA- BAHIA, PARA A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020 DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO 049/2020 QUE ESTABELECEU MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DESTES MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA- BAHIA, PARA A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020
- ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ - 13.896.758/0001-00



Ref.: Decisão acerca de Processo de Aplicação de Penalidade contra a empresa DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Trata-se de Processo de aplicação de penalidade contra a empresa DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, em virtude de infração na execução contratual, consubstanciada na lentidão e posterior paralisação da obra, com cumprimento irregular de especificações, projetos e prazos (Art. 78, II, III e V da Lei Federal nº 8.666/93).

Consta do memorando do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura, o qual ensejou o ato de abertura do presente Processo Administrativo, os seguintes fatos:

Na qualidade de Secretaria responsável pela gestão do contrato administrativo em testilha, firmado com a empresa DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, no âmbito da Tomada de Preços nº 01/2019, no acompanhamento de sua execução, após diversas notificações verbais, foi procedido por duas vezes à notificação da empresa em questão, em virtude de reiteradas irregularidades na execução do contrato, seja pela lentidão, seja pelo cumprimento irregular de especificações estabelecidas no projeto, inclusive omissão quanto a pagamentos de seus funcionários.

A empresa respondeu unicamente à primeira notificação, mas apenas quanto a questão da danificação de poços de visita – PV's existentes nas ruas onde os serviços estariam sendo executados, de forma absolutamente evasiva, mas sem se manifestar sobre a lentidão na execução das obras.

Em virtude da continuidade das irregularidades pela empresa, mesmo após as duas primeiras notificações, procedemos à terceira notificação em 11 de outubro de 2019, sobretudo porque a empresa simplesmente paralisou a execução dos serviços, dando-lhe prazo para comprovar a retomada dos mesmos em 05 (cinco) dias úteis, bem como assegurando-lhe a ampla defesa, para que no mesmo prazo, apresentasse justificativas plausíveis para ter suspenso os serviços, devidamente instruída com provas.

A empresa não retomou as obras, muito menos ofertou qualquer justificativa para sua paralisação.

Encaminhado o memorando para Parecer Jurídico preliminar, a manifestação foi pela rescisão unilateral do contrato e abertura de processo administrativo para apuração e aplicação de penalidade, assegurado o contraditório e ampla defesa, em relação à empresa contratada.

Em despacho, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer jurídico preliminar, assim determinou:

Tendo em vista o parecer jurídico exarado, determino a abertura de

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



processo administrativo para apuração e aplicação de penalidade contra a empresa DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, nos termos do memorando elaborado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura, a ser processado na forma da Lei 8.666/93.

Proceda-se ao tombamento em processo próprio, fazendo juntada de cópias das notificações e respostas ofertadas, parecer jurídico exarado neste Processo Licitatório, assim como cópia do Edital e contrato firmado.

Em seguida, proceda-se à notificação da empresa em questão, narrando os fatos delineados, concedendo-lhe o prazo para apresentar defesa, com os argumentos e provas que entender necessários.

Desde já, autorizo a imediata rescisão unilateral do contrato, consoante o parecer jurídico, procedendo-se à abertura de novo processo licitatório para execução do remanescente da obra contratada.

Fica suspensos quaisquer pagamentos ainda pendentes em relação à aludida empresa, para resguardar cumprimento de eventual sanção pecuniária que possa vir a ser aplicada.

Lavrado e publicado o Termo de Rescisão Unilateral em 25/11/2019, procedeu-se à notificação e intimação da empresa para se manifestar sobre os fatos imputados, tendo a mesma deixado transcorrer *in albis* o prazo consignado, conforma certidão de fls. 18.

É o relatório Decidimos.

Consoante despacho do Ilmo. Sr. Secretário de Administração, foi outorgada competência a esta COPEL o processamento e instrução do presente Processo Administrativo de apuração de falta e aplicação de penalidade.

Tendo ocorrido a intimação da empresa em Diário Oficial (25/11/2019), bem como pela via postal (em 25/11/2019) e recebido (29/11.2019), prazo consignado de 05 (cinco) dias úteis, transcorreu em 04/12/2019, sem manifestação da empresa sindicada.

Assim, Prefacialmente há que se reconhecer inicialmente a revelia da mesma, com presunção de veracidade dos fatos narrados, sobretudo porque devidamente circunstanciados em diversas notificações escritas dirigidas e recebidas pela empresa sindicada.

Ao participar de um certame licitatório, os licitantes comprometem-se em cumprir integralmente às obrigações estabelecidas pelo edital e seus anexos, sob pena de serem desclassificadas ou inabilitadas para o certame ou, caso vencedora, ter seu contrato rescindido, podendo sofrer algumas das sanções estabelecidas em Lei.

O contexto probatório dos autos, confirmados presumidamente ante o silêncio da sindicada, evidencia de forma indene de dúvidas o abandono da execução da

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ - 13.896.758/0001-00



obra, de forma absolutamente injustificada.

Detecta-se que foram emitidas, inicialmente, notificações verbais, ante a lentidão da empresa na execução do contrato, evoluindo para duas notificações escritas, com apresentação de resposta apenas em relação à primeira notificação, de forma evasiva, manifestando-se apenas parcialmente sobre a danificação de PV's existentes nas vias onde os serviços estavam sendo executados.

Posteriormente, detectado a paralisação injustificada da obra em 11/20/2019, procedeu-se a mais uma notificação escrita, dando prazo para retomada da obra, tendo a empresa restado absolutamente silente, não retomando as obras, muito menos ofertou qualquer justificativa para sua paralisação, tendo deixado de executar o valor de R\$ 397.471,61, equivalente a 57,10%, nos termos da Planilha Anexa a este Parecer.


Os fatos são evidentes e à mingua de outras provas que evidenciem ao contrário, ante a revelia da empresa, que deve ser reconhecida pela autoridade julgadora, não se olvida da configuração de infração contratual, com inexecução parcial do contrato decorrente de abandono das obras.

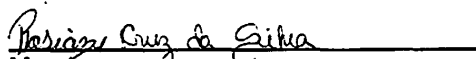
CONCLUSÃO

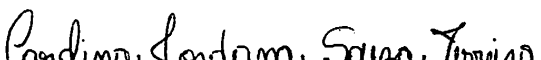
Portanto, entendemos que está caracterizada a inexecução parcial do contrato, opinando conclusivamente a COPEL pela decretação da revelia e aplicação das penalidades previstas nos arts. 81 e 87 da Lei 8.666/93, notadamente o impedimento para de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, além da penalidade de multa nos valores previstos na cláusula 11 do contrato, de 0,3% ao dia até o 30º dia, majorada para 0,7% ao dia, a partir do 31º dia até a data da lavratura do Termo de Rescisão Unilateral do contrato.

Encaminhamos estas considerações e conclusões para análise e apreciação da autoridade superior, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração, do quanto aqui exposto.

Várzea da Roça, 31 de março de 2020


Presidente


Membro


Membro

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ - 13.896.758/0001-00



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 001/2019

DECISÃO DEFINITIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VÁRZEA DA ROÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos incisos II e III do art. 87, assim como no seu §2º, da Lei nº 8.666/93, bem como nos incisos III e IV da cláusula 11 do Contrato 067/2019, e

CONSIDERANDO o memorando do Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura do Município, devidamente lastreado em notificações escritas dirigidas à empresa **DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, ora sindicada;

CONSIDERANDO que a empresa **DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** foi devidamente intimada para apresentar defesa no prazo legal, tendo deixado de apresentar defesa ou requerer a produção de outros meios de prova;

CONSIDERANDO os fatos e argumentos circunstanciados pelo parecer da COPEL sobre os elementos do caso, devida e minuciosamente tratados no documento, que aqui adoto como relatório e fundamento de decidir, como se aqui estivesse transcrito;

RESOLVE

Decretar a revelia e aplicar à empresa **DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de 02 (dois) anos, cumulado com **MULTA** no percentual de 18,8% do valor remanescente não executado pela empresa, totalizando R\$ 74.724,66, nos termos da cláusula 11, incisos II e IV do Contrato, respectivamente, lavrando-se a competente Deliberação de Imputação de Débito, após o prazo recursal, para cobrança extrajudicial e posterior inscrição em dívida ativa não tributária, para promoção da competente Execução Fiscal.

Notifique-se e intime-se a empresa da decisão aqui exarada, mediante encaminhamento de cópia desta decisão, que servirá como intimação, cientificando-a do direito de interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, f da Lei 8.666/93.

Várzea da Roça, 31 de março de 2020.


ANADILSON DA CRUZ PACHECO
Secretário Municipal de Administração

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



PORTARIA Nº 044/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

**“CONCEDE LICENÇA PARA
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
DE SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO a r. decisão judicial exarada no agravo de instrumento nº. 8007754-75.2019.8.05.0000 para determinar que o Ente Municipal agravado conceda à professora requerente licença remunerada, por dois anos, para cursar o Mestrado Profissional em Educação de Jovens e Adultos - MPEJA, na Universidade Estadual da Bahia - UNEB, em Salvador;

CONSIDERANDO que analisando os documentos encaminhados pelo(a) servidor(a) municipal verifica-se que faltam somente 06 (seis) meses para conclusão do aludido curso;

CONSIDERANDO, ainda, a ausência de previsão específica na legislação municipal acerca dos requisitos e exigências para concessão da sobredita licença funcional;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de modo que o zelo e regularidade dos atos da Administração Pública é imperativo da boa governança, imprescindível à democracia, constituindo-se em um direito de todos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença remunerada, pelo período de 06 (seis) meses (01 de abril de 2020 a 30 de outubro de 2020), a servidora **Ana Patrícia Falcão de Oliveira Rios**, com a

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



finalidade de concluir o Mestrado Profissional em Educação de Jovens e Adultos - MPEJA, na Universidade Estadual da Bahia - UNEB, em Salvador, podendo ser prorrogada por igual período, desde que motivada pela servidora com juntada dos documentos comprobatórios que os estudos não foram concluídos, exceto por ter sido reprovada no semestre.

Art. 2º - Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos que proceda imediatamente todos os atos necessários ao imediato licenciamento, desde que comprovada a matrícula, em cumprimento da referida decisão.

Art. 3º - A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Dá nova redação ao Decreto 049/2020 que estabeleceu medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Várzea da Roça-Bahia, para a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça-Bahia.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que neste momento no Brasil não está recomendado fechar escolas ou faculdades ou escritórios, pois que conforme informativo expedido em data de 12/03/2020 por

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA VARZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

parte da Sociedade Brasileira de Infectologia, o fechamento de escolas pode levar a várias famílias a terem que deixar seus filhos com seus avós, pois seus pais trabalham. Nas crianças, a COVID-19 tem se apresentado de forma leve e a letalidade é próximo a zero; já no idoso, a letalidade aumenta. No idoso com mais de 80 anos e comorbidades, a letalidade é em torno de 15%. Portanto o fechamento de escolas em cidades em que os casos são importados ou a transmissão é local (ver definições no fim deste informe) pode ser prejudicial para sociedade;

CONSIDERANDO que é possível que algumas cidades brasileiras, com maior probabilidade para ocorrer em São Paulo, seguida do Rio de Janeiro, entrem na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica) nos próximos dias ou poucas semanas, por serem as cidades mais populosas do Brasil e com grande número de viajantes;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Várzea da Roça/BA, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça-Bahia, além da população em geral.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas na rede municipal, inclusive creche, bem como, nas redes estadual e particular de ensino no município de Várzea da Roça, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da 00h00min do dia 02 de abril de 2020 às 23h59min do dia 02 de maio de 2020.


Art. 3º - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, além, das atividades nas academias e afins.

Art. 4º - Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça-Bahia para cidades onde haja casos confirmados, monitorados ou suspeitos do COVID-19, salvo para serviços de urgência e emergência ou reuniões específicas sobre prevenção e tratamento do **COVID-19**.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA 
CNPJ 13.896.758/0001/00

Art. 5º - Ficam suspensas as reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Várzea da Roça-Bahia, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 6º - Os cidadãos e as cidadãs que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 no território do Município de Várzea da Roça, deverão ser periciados por equipe das Unidades de Saúde e encaminhados através de laudo médico para o devido afastamento das atividades laborais.

Art. 7º - Todos os cidadãos e cidadãs que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja contaminação pelo **COVID-19** deverão ficar em isolamento domiciliar, pelo período de 15 (quinze) dias, devendo nesse lapso ser periciado e monitorado por membros das equipes das Unidades de Saúde.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de monitoramento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste artigo, o cidadão ou a cidadã deverá seguir as regras descritas pelos profissionais capacitados para tal fim.

Art. 8º - Todos os passageiros de vôos, ônibus, carros de aplicativos ou veículos particulares que chegarem ao município de Várzea da Roça, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância em Saúde, com a finalidade de serem cadastrados para garantir o monitoramento e a prevenção de contaminação.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, exceto os Decretos 050/2020, 051/2020, 052/2020 e 052/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça-Bahia, em 01 de abril de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Dá nova redação ao Decreto 049/2020 que estabeleceu medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Várzea da Roça-Bahia, para a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavirus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça-Bahia.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavirus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavirus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Várzea da Roça-Bahia, o que nos

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA VARZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificarem;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça-Bahia, além da população em geral.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas na rede municipal, inclusive creche, bem como, nas redes estadual e particular de ensino no município de Várzea da Roça, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da 00h00min do dia 02 de abril de 2020 às 23h59min do dia 02 de maio de 2020.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, além, das atividades nas academias e afins.

Art. 4º - Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça-Bahia para cidades onde haja casos confirmados, monitorados ou suspeitos do COVID-19, salvo para serviços de urgência e emergência ou reuniões específicas sobre prevenção e tratamento do **coronavirus**.

Art. 5º - Ficam suspensas as reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Várzea da Roça-Bahia, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 6º - Os cidadãos e as cidadãs que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 no território do Município de Várzea da Roça, deverão ser periciados por equipe das Unidades de Saúde e encaminhados através de laudo médico para o devido afastamento das atividades laborais.

Art. 7º - Todos os cidadãos e cidadãs que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja contaminação pelo **COVID-19** deverão ficar em isolamento domiciliar, pelo período de 15 (quinze) dias, devendo nesse lapso ser periciado e monitorado por membros das equipes das Unidades de Saúde.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



Parágrafo único - Em caso de necessidade de monitoramento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste artigo, o cidadão ou a cidadã deverá seguir as regras descritas pelos profissionais capacitados para tal fim.

Art. 8º - Todos os passageiros de vôos, ônibus, carros de aplicativos ou veículos particulares que chegarem ao município de Várzea da Roça, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância em Saúde, com a finalidade de serem cadastrados para garantir o monitoramento e a prevenção de contaminação.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, exceto os Decretos 049/2020, 050/2020, 051/2020, 052/2020 e 053/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça-Bahia, em 01 de abril de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Dá nova redação ao Decreto 049/2020 que estabeleceu medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Várzea da Roça-Bahia, para a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavirus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça-Bahia.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavirus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavirus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Várzea da Roça-Bahia, o que nos

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA VARZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificarem;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça-Bahia, além da população em geral.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas na rede municipal, inclusive creche, bem como, nas redes estadual e particular de ensino no município de Várzea da Roça, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da 00h00min do dia 02 de abril de 2020 às 23h59min do dia 02 de maio de 2020.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, além, das atividades nas academias e afins.

Art. 4º - Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça-Bahia para cidades onde haja casos confirmados, monitorados ou suspeitos do COVID-19, salvo para serviços de urgência e emergência ou reuniões específicas sobre prevenção e tratamento do **coronavirus**.

Art. 5º - Ficam suspensas as reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Várzea da Roça-Bahia, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 6º - Os cidadãos e as cidadãs que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 no território do Município de Várzea da Roça, deverão ser periciados por equipe das Unidades de Saúde e encaminhados através de laudo médico para o devido afastamento das atividades laborais.

Art. 7º - Todos os cidadãos e cidadãs que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja contaminação pelo **COVID-19** deverão ficar em isolamento domiciliar, pelo período de 15 (quinze) dias, devendo nesse lapso ser periciado e monitorado por membros das equipes das Unidades de Saúde.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



Parágrafo único - Em caso de necessidade de monitoramento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste artigo, o cidadão ou a cidadã deverá seguir as regras descritas pelos profissionais capacitados para tal fim.

Art. 8º - Todos os passageiros de vôos, ônibus, carros de aplicativos ou veículos particulares que chegarem ao município de Várzea da Roça, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância em Saúde, com a finalidade de serem cadastrados para garantir o monitoramento e a prevenção de contaminação.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, exceto os Decretos 049/2020, 050/2020, 051/2020, 052/2020 e 053/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça-Bahia, em 01 de abril de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

ADJUDICAÇÃO

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, eu, pregoeira, analisei a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2020, e após verificar todos os aspectos contábeis e jurídicos, **adjudiquei a contratação em favor** da empresa **JOANICE REIS RIOS ME**, com sede na Praça Topógrafo Pedro Magalhães, nº 40, centro, Várzea da Roça-Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 06.370.558/0001-45, vencedora da licitação lote 01 com o valor total de R\$ 63.550,00 (sessenta e três mil quinhentos e cinquenta reais), lote 02 com o valor total de R\$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais), lote 03 com o valor total de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), lote 04 com o valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), lote 05 com o valor total de R\$ 43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta reais), lote 06 com o valor total de R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais), lote 07 com o valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), com o objetivo Contratação de empresa do ramo para REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de materiais didáticos e de expediente diversos, atendendo a necessidade das diversas secretarias de Várzea da Roça-BA.

Várzea da Roça – BA, 02 de abril de 2020.

Simone Oliveira da Silva

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Várzea da Roça - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, pelo que foi exposto pela assessoria contábil e jurídica e por tudo que foi apresentado, **HOMOLOGO** a presente Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Várzea da Roça - BA, 02 de abril de 2020.

Lourivaldo Souza Filho
Prefeito

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

ADJUDICAÇÃO

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, eu, pregoeira, analisei a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 013/2020, e após verificar todos os aspectos contábeis e jurídicos, **adjudiquei a contratação em favor** da empresa **MINAMAC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 03.051.494/0001-21, estabelecida sede na Praça José Coelho, nº 225, centro, Várzea da Roça-BA, vencedora da licitação lote 01 com o valor total de R\$ 19.963,00 (dezenove mil novecentos e sessenta e três reais), lote 02 com o valor total de R\$ 67.725,00 (sessenta e sete mil setecentos e vinte e cinco reais), lote 03 com o valor total de R\$ 33.915,00 (trinta e três mil novecentos e quinze reais), com o objetivo Contratação de empresa do ramo para REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de materiais elétricos de baixa tensão diversos, atendendo a necessidade das diversas secretarias de Várzea da Roça-BA.

Várzea da Roça – BA, 02 de abril de 2020.

Simone Oliveira da Silva
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

ADJUDICAÇÃO

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, eu, pregoeira, analisei a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 013/2020, e após verificar todos os aspectos contábeis e jurídicos, **adjudiquei a contratação em favor** da empresa **MINAMAC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 03.051.494/0001-21, estabelecida sede na Praça José Coelho, nº 225, centro, Várzea da Roça-BA, vencedora da licitação lote 01 com o valor total de R\$ 19.963,00 (dezenove mil novecentos e sessenta e três reais), lote 02 com o valor total de R\$ 67.725,00 (sessenta e sete mil setecentos e vinte e cinco reais), lote 03 com o valor total de R\$ 33.915,00 (trinta e três mil novecentos e quinze reais), com o objetivo Contratação de empresa do ramo para REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de materiais elétricos de baixa tensão diversos, atendendo a necessidade das diversas secretarias de Várzea da Roça-BA.

Várzea da Roça – BA, 02 de abril de 2020.

Simone Oliveira da Silva
Pregoeira